



## VOTO

**PROCESSO: 00066.007454/2019-65**

**INTERESSADO: PILATUS AIRCRAFT LTD**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dispõe que cabe à Agência expedir certificados de aeronavegabilidade, bem como homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidas (art. 8º, incisos XXXI e XXXIII).

1.2. Prevê ainda o Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que compete à Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.3. O [Regimento Interno da ANAC](#), aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência (art. 9º, inciso VIII). Estabelece ainda o regimento que compete à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, no seu âmbito de atuação, submeter à Diretoria, no que tange a aeronavegabilidade, proposta de ato normativo e parecer relativos a certificação de projeto, incluindo validação de produto aeronáutico importado (art. 35, inciso I, alínea "a").

1.4. O processo em tela diz respeito ao estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do avião Pilatus modelo PC-24, plicável ao Sistema Controle Eletrônico do Motor.

1.5. Destarte, a matéria em discussão é de alçada da Diretoria da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR dentro de sua área de atuação, podendo concluir que estão atendidos os requisitos de competência para a deliberação sobre o tema proposto.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. A *Pilatus Aircraft Ltd.* requereu à ANAC a certificação de tipo de seu avião Pilatus modelo PC-24 e a Condição Especial para receber um sistema de controle eletrônico do motor.

2.2. A *Pilatus Aircraft Ltd.*, durante o processo de validação do avião modelo Pilatus PC-24, apresentou uma inovação no seu sistema de controle eletrônico do motor. A aeronave é equipada com dois motores Williams International FJ44-4A-QPM e projetada para acomodar mais de 10 passageiros com 1 ou 2 pilotos. Os dois motores turbofan Williams FJ44-4A-QPM da aeronave são equipados cada um com um sistema de controle eletrônico de motor (EEC - *Electropnic Engine Control System*) - comumente referenciado como Controle Digital de Autoridade Total do Motor (*Full Authority Digital Engine Control* - FADEC) - ao invés do tradicional sistema de controle mecânico. Embora o sistema de controle do motor seja certificado como parte do motor, a instalação de um mecanismo com um sistema de controle eletrônico requer avaliação devido a efeitos ambientais críticos e possíveis efeitos em ou por outros sistemas do avião.

2.3. Esse é o caso em questão, cujo conteúdo relevante está expresso na Nota Técnica nº 10/2019/GCPR/GGCP/SAR e nas discussões técnicas na FCAR SE-01-PC24 (EEC), que fundamentam esta proposta de Condição Especial. Cabe ressaltar que, não obstante o pedido de isenção tenha sido

demandado pela *Pilatus Aircraft Ltd*, trata de processo administrativo de ofício, eventual às atividades relativas à aprovação da certificação de tipo do avião Pilatus modelo PC-24.

2.4. A seção 21.16 do RBAC 21 prevê que, se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC ou RBHA não contenha níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, a ANAC emitirá Condições Especiais estabelecendo requisitos adicionais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos.

2.5. Assim sendo, é possível que algumas das características do produto aeronáutico, por serem inusitadas, não sejam cobertas pelos requisitos convencionais existentes em RBAC e, devido a isso, seja necessário o estabelecimento de Condições Especiais.

2.6. Os regulamentos de aeronavegabilidade aplicáveis ao RBAC 23 não contêm padrões de segurança apropriados para instalações do Sistema Eletrônico de Controle do Motor (EEC), sendo necessárias condições especiais para estabelecer um nível aceitável de segurança.

2.7. Nesse sentido, a Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos – GGCP entende que a condição especial aplicável ao projeto de tipo do avião Pilatus modelo PC-24 é tecnicamente justificável visto que garante nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos aplicável e também encontra-se atualizada com as regulamentações de outras autoridades, promovendo, portanto, a segurança de voo e, assim, o interesse público.

2.8. Por meio da Nota Técnica nº 23/2019/GTPN/SAR (2881533), a Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, por sua vez, com base na exposição técnica da GGCP, manifestou-se no sentido de que *“a aprovação desta Condição Especial contribuirá para o interesse público, ao estabelecer nível de segurança adequado para o avião Pilatus modelo PC-24 e outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão”*.

2.9. Não obstante a área técnica tenha proposto a dispensa da realização de Audiência Pública, entendo que a ANAC deva fazê-lo no presente caso, conforme previsão contida no art. 27 da Lei nº 11.182, de 2015, por entender que a condição especial em comento possa afetar direitos de direitos de trabalhadores do setor, em especial a indústria aeronáutica.

2.10. Conclui-se, portanto, que a Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Pilatus modelo PC-24 atende o nível de segurança operacional equivalente ao estabelecido nas normas de regência e também encontra-se atualizada com as regulamentações de outras autoridades estrangeiras, estando cumpridos ainda os requisitos constantes do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 21 (Procedimentos de Homologação para Produtos e Partes Aeronáuticas).

### 3. DAS RAZÕES DO VOTO

3.1. Ante o exposto, considerando o teor das manifestações enumeradas nesta análise e o caráter técnico das discussões em torno do tema, demonstrados na Nota Técnica nº 10/2019/GCPR/GGCP/SAR (2841017) e na Nota Técnica nº 23/2019/GTPN/SAR (2881533), **VOTO FAVORAVELMENTE à submissão à Audiência Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do avião Pilatus Modelo PC-24, aplicável ao Sistema Controle Eletrônico do Motor, de modo a promover a participação da sociedade na proposta de condição especial.**

É como voto.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 31/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3278315** e o código CRC **0B0AB792**.

